

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 129/GP/99

Em 18 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 722 de 18 novembro de 1999, que dispõe sobre o plano de publicidade do Poder Executivo, para o exercício de 2000, para que o mesmo seja submetido a elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja convocada sessões extraordinárias para a sua apreciação.

No ensejo, externamos os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

recessi em 30/11/99

Alvará
Lei nº 722
Protocolo e Publicação
139/99/01
Gabinete do Prefeito
GP/CMOPO/RO/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 704

ESTAL DE OURO PRETO
Proc. 439/99 03
M. E. Restocelo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a devida apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 22 de 18 de novembro de 1999, que trata do plano de publicidade para o exercício de 2000.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública, devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

Além da sua eficácia jurídica, no que diz ao início da vigência de determinados atos, a publicidade visa a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixado a importância de R\$ 180.000,00, para a previsão da despesa com publicidade.

Assim, confiante de que os Nobres Vereadores compreenderão o espírito da matéria, aguardamos a aprovação da mesma.

Palácio dos Pioneiros, em 38 de novembro de 1999.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 722

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	08 Fazendas
1 ^º Votação	contas
Sessão	Ordinária
Em	06/11/99
19:00	

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º) Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2000, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I- documentos oficiais;
- II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III- campanhas diversas;
- IV- obras públicas e sociais.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I- imprensa falada e/ou escrita;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Art. 3º) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

- I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.
- III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO